



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 951/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

## DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE UM BEM IMÓVEL DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM (SISTEMA DE LAZER) PARA BEM DOMINIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**João Costa Mendonça**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - Fica para todos os fins e efeitos, o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica original de Bem de Uso Comum (Sistema de Lazer) para Bem Dominial o imóvel objeto da matrícula n. 20.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, localizado no Conjunto Habitacional "Ana Sérgio de Matos", constituído pelo lote "18", quadra "E", de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 84,71 metros e confronta-se com a Av. Olimindo Virginio dos Santos (antiga Av. Projetada 04), pelo lado direito visto da referida rua mede 58,53 metros e confronta-se com a Rua Manoel Teodoro do Prado, onde forma esquina com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de curva de 18,78 metros, pelo lado esquerdo mede 42,75 metros e confronta-se com a rua Odimir Pinto Mendonça (antiga Rua Projetada 03) onde forma esquina com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de curva de 9,54 metros, finalmente pelos fundos mede 73,58 metros, daí vira à direita e segue 28,13 metros confrontando-se neste trecho com Yeda Tedeschi (área 02), daí vira à esquerda e segue 18,00 metros e confronta-se com o Lote "17" perfazendo uma área de 4.722,80 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.

Artigo 2º - A desafetação tem como finalidade o desmembramento da área em lotes menores para construção de prédios públicos.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

Artigo 4º. – Faz parte integrante desta Lei a Certidão de Matrícula do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 21 de Março de 2018.

  
**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

  
**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário